

# A Formação do Juiz e as Escolas de Magistratura no Brasil

Luis Felipe Salomão

*Desembargador do TJ/RJ e Diretor-Presidente da Escola Nacional da Magistratura - ENM*

*"Se tiver que ser agora, não está para vir; se não estiver para vir, será agora; e se não for agora, mesmo assim virá. Estar preparado é tudo."*

(Hamlet, W. Shakespeare)

## I) INTRODUÇÃO

A obra de Kafka imortalizou-se. Superou o seu tempo e apresenta um painel rico em vários temas da vida moderna. Direito, psicanálise, religião são assuntos tratados com absoluta transparência e objetividade.

O percurso surrealista de Joseph K, no magnífico texto de *O Processo*, homem indefeso e incrédulo dentro de um sistema judicial anacrônico e corrupto, hierarquizado e inacessível, cruel e injusto, é o pano de fundo de uma ampla reflexão sobre o Judiciário, que se iniciou no segundo pós-guerra e ainda não terminou.

Há momentos, na história, em que os nós não mais se desamarram, cortam-se.

Vejam os que vem ocorrendo com o Poder Judiciário no mundo.

Na Alemanha, com uma enorme máquina burocrática, o Judiciário passou por grandes transformações para repudiar o Poder que

foi dócil ao “reich” e não atendia às exigências da sociedade que se pretendia reconstruir.

A Itália, com a ressaca da política de Mussolini, tinha um Judiciário hierarquizado, empobrecido, proclamando seu neutro tecnicismo, que tivera sido funcional ao fascismo. Recentemente, porém, a Itália mostrou ao mundo a força de uma magistratura engajada, promovendo a “operação mãos limpas”.

Quando Espanha e Portugal estabeleceram regimes democráticos, situaram-se diante de idênticos panoramas, com estruturas judiciárias subordinantes e que foram subservientes às ditaduras franquista e salazarista. Os dois países têm hoje os melhores modelos de seleção de juízes da Europa continental, aperfeiçoando o sistema francês.

O que causou a necessidade das reformas empreendidas nos Judiciários europeus não foi seu fracasso técnico, mas o formidável insucesso político da formatação hierarquizada do Poder.

Todavia, foi o grito de insatisfação da sociedade que despertou as cúpulas dos Judiciários daqueles países, exigindo mais eficiência e acessibilidade.

A atual situação vivenciada pelo Judiciário Brasileiro é um desses raros tempos de mudança. Visíveis, perceptíveis, que desafiam o exame dos cientistas sociais e reclamam apoio da sociedade organizada.

Afinal, a corporação se transmuda para atender a exigência do seu povo, livre do autoritarismo a partir da Constituição de 1988.

É possível afirmar, sem medo de errar, que o Judiciário brasileiro está se reinventando.

Para além da necessária democratização interna, o que certamente tornará o Poder mais transparente e sujeito a controles sociais, há também necessidade de se cuidar da preparação e formação dos juízes no Brasil, como corolário lógico para o aperfeiçoamento do Judiciário.

## II) PERFIL DE INGRESSO NA MAGISTRATURA

Extensa e detalhada pesquisa, realizada no ano de 2005, ([www.amb.com.br](http://www.amb.com.br)) pela Professora Maria Tereza Sadeck (USP), uma

das maiores especialistas em estudos sobre Poder Judiciário, aponta o perfil dos juízes que ingressaram na magistratura brasileira.

Conforme o estudo, 96,5% dos juízes ativos exerceram atividade profissional anterior ao ingresso na magistratura, contra apenas 3,5% que não a realizaram.

Constatou-se também na pesquisa que 71,1% dos magistrados têm parentes em carreiras jurídicas públicas, enquanto 52% têm parentes exercendo advocacia privada.

O tempo médio de formatura até o ingresso na magistratura é 7,2 anos.

Dentre os entrevistados, 37,8% prestaram apenas um concurso. A média de concursos é de 2,5.

Quanto ao exercício de atividades acadêmicas, 4,8% dos magistrados lecionam em faculdade de direito pública; 20,3%, em faculdade de direito privada; 17,1% ministram aulas em escolas de magistratura e 10,3% atuam em outras instituições.

É importante realçar que o sistema brasileiro de seleção de juízes é realizado basicamente por concurso público, com as exceções previstas na Constituição (artigo 94, CRFB/88).

A tendência, portanto, é o recrutamento dos mais jovens, ainda não inseridos completamente no mercado de trabalho.

Esse fenômeno da “juvenilização” é comum em toda a Europa ocidental, como a França, Itália, Portugal, Espanha e Alemanha.

Em todos os casos, é a democracia de acesso que induz a juvenilização.

No sistema da *common law*, nos Estados Unidos da América e na Inglaterra, o recrutamento é diferente, em regra não há concursos públicos, e a seleção é realizada ora por eleição, ora por indicação da Corte ou do Presidente da República, apontando os advogados mais antigos e experientes, e, claro, profissionais com idades mais avançadas.

Com os dados de 2005, será útil para compreensão do tema a comparação com os elementos extraídos da significativa e pioneira pesquisa “O perfil do magistrado brasileiro”, do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (IUPERJ) em conjunto com a Associação de Magistrados Brasileiro (AMB), realizada em 1996 pelos

sociólogos Luiz Werneck Vianna, Maria Alice Rezende de Carvalho, Manuel Palacios Cunha Melo e Marcelo Baumann Burgos.

O exame comparado dos números permite um olhar generoso quanto à evolução da magistratura nos últimos dez anos.

No estudo do IUPERJ, indagou-se a opinião dos magistrados acerca da forma de ingresso na carreira. Dentre os juízes de primeiro grau em atividade, 98,2% acreditam que o sistema de concurso público melhor assegura o Estado Democrático de Direito, contra 1,8% que pensam ser o processo eletivo um meio de aproximar o Poder Judiciário aos valores da comunidade de maneira mais efetiva.

A pesquisa apontou também que, para 62,9% dos juízes de primeiro grau e 58% dos magistrados de segundo grau, o concurso público para ingresso na magistratura, na forma pela qual vem sendo realizado, tem facultado o acesso de todos os profissionais do direito aos seus quadros, possibilitando o recrutamento de pessoas de variadas faixas etárias, de diferentes regiões e com formações culturais diversas.

Dentre os magistrados atuantes em primeiro grau, apenas 25,6% concordam que é essencial a verificação anterior da vocação para juiz e que o concurso para a Escola da Magistratura e o cumprimento de seus requisitos curriculares deve ser a via exclusiva de acesso à carreira. O percentual é elevado para 32,1% entre os magistrados de segundo grau.

A assertiva de que as Escolas da Magistratura devem servir como instrumento que favoreça uma melhor seleção dos futuros juízes, oferecendo ensino especializado àqueles que pretendem concorrer à magistratura e prevendo concessão de bolsas de estudo para os seus melhores alunos, conta com a concordância de 59,1% dos juízes de primeiro grau e de 63,3% daqueles de segundo grau.

Porém, os magistrados de primeiro e segundo grau, na proporção de 45% e 54,2%, respectivamente, afirmam ser importante a passagem dos futuros juízes pela Escola da Magistratura.

Dentre os magistrados que ingressaram na carreira mediante concurso, 32% dos juízes de primeiro grau e 6,6% daqueles de segundo grau freqüentaram Escolas de Magistratura.

O percentual de 67,2% dos juízes de primeiro grau e 75,9% dos magistrados de segundo grau acreditam na necessidade de idade mínima para a inscrição no concurso.

A experiência profissional anterior na área de Direito é vista como condição indispensável para ingresso na carreira por 74,4% dos juízes de primeiro grau e 71,2% daqueles de segundo grau.

A maioria dos magistrados entrevistados (58,3% dos juízes de primeiro grau e 58,9% daqueles de segundo grau) pensam que, nos dias atuais, a capacitação do magistrado, para além de seu talento, está associada a sua qualificação técnica, perícia científica e formação especializada. Concordam que a carreira do juiz, para se fazer independente de avaliações subjetivas, deve ser institucionalizada pelo Poder Judiciário, segundo critérios de titulação como ocorre em outras profissões, a partir da criação de cursos orientados para qualificação progressiva dos magistrados.

No tocante ao processo de promoção de magistrados, 94,2% dos juízes de primeiro grau e 93,9% daqueles de segundo grau acreditam que a seleção deve ocorrer por decisão exclusiva dos Tribunais, pois ao garantir o critério da excelência jurídica e dos valores éticos da função, constitui melhor procedimento para defesa do Estado Democrático de Direito. Em contrapartida, 5,8% dos juízes de primeiro grau e 6,1% dos de segundo grau pensam que a participação do Executivo Estadual na seleção confere aos Tribunais uma melhor comunicação com o seu contexto político social, dificultando a formação de identidades corporativas no interior do Judiciário.

Outra parte da pesquisa de 1996 procurou retratar a trajetória estudantil do magistrado.

Majoritariamente, os juízes concluíram o segundo grau até os 18 anos (52,9% dos magistrados de primeiro grau e 37,8% dos juízes de segundo grau).

O ingresso na faculdade de Direito ocorreu até os 20 anos de idade para 50,4% dos juízes de primeiro grau e 42,5% daqueles de segundo grau.

No tocante ao intervalo entre a conclusão do segundo grau e o ingresso na faculdade de Direito, para a maioria dos juízes não houve lapso temporal (56,9% dos juízes de primeiro grau e 62,9% dos juízes de segundo grau).

O curso de Direito foi concluído entre 23 e 25 anos por 40,5% dos juízes de primeiro grau e 49,3% dos magistrados de segundo grau.

Dentre os magistrados de primeiro grau entrevistados, a maior parte graduou-se em faculdade de Direito localizada no Estado de São Paulo (20,9%). Em segundo lugar, encontra-se o Estado do Rio de Janeiro com 12,4% dos magistrados.

A proporção se mantém com relação aos juízes de segundo grau, pois 25,5% formaram-se em faculdades de São Paulo e 17,1%, em faculdades do Rio de Janeiro.

As atividades profissionais dos magistrados anteriores ao ingresso na carreira também foram objeto de questionamentos na pesquisa.

Dentre as diversas atividades, a advocacia corresponde à principal ocupação do atual juiz antes do ingresso na magistratura (42,9% dos juízes de primeiro grau e 43,1% dos juízes de segundo grau advogaram por até 5 anos). A parcela dos magistrados que atuou como membro do Ministério Público por 5 anos corresponde a 9,4% dos juízes de primeiro grau e a 10,5% dos magistrados de segundo grau. Exerceram a atividade de defensores públicos, pelo mesmo lapso de tempo, 5,9% dos juízes de primeiro grau e 3% dos magistrados de segundo grau. Nas Procuradorias, atuaram 7,2% dos juízes de primeiro grau e 5% dos de segundo grau.

A experiência profissional em magistério superior foi realizada por 11,2% dos magistrados de primeiro grau e 7,7% dos de segundo grau pelo período de 5 anos.

Atuaram na polícia pelo mesmo espaço de tempo 3,5% dos magistrados de primeiro grau e 4,4% dos de segundo grau.

### **III – A ESCOLA NACIONAL DA MAGISTRATURA (ENM/AMB)**

A Escola Nacional da Magistratura (ENM), órgão vinculado à Associação da Magistratura Brasileira (AMB), em conjunto com as demais Escolas de Magistratura, desenvolve o planejamento estratégico para a formação dos magistrados, além de oferecer cursos de especialização e aperfeiçoamento cultural, jurídico e humanístico, no Brasil e no exterior.

Revela-se como fórum nacional de debates para as escolas regionais e setoriais, buscando o aprimoramento dos sistemas de preparação, seleção e formação de magistrados e exerce sua função aliada aos Tribunais, Escolas, Associações e outros órgãos e instituições do Poder Judiciário.

No curso de sua história ganhou autonomia e legitimidade, valendo mencionar como exemplo de suas ações, a efetiva colaboração para elaboração das recentes leis de aperfeiçoamento de toda a legislação processual civil.

Não se pode olvidar a atuação da ENM junto ao Superior Tribunal de Justiça e ao Tribunal Superior do Trabalho, a partir da Emenda Constitucional 45/2004, que consagrou as Escolas Oficiais. A implantação das escolas no âmbito do STJ e TST ensejará certamente uma convivência harmônica com a ENM, cuja experiência está consolidada e cristalizada, sendo certo que poderá contribuir levando os anseios da base da magistratura a esses dois centros de decisão.

O estabelecimento de *currículum* mínimo para as escolas, sugestões quanto a critérios objetivos de promoção e remoção, qualificação de professores, unidade de material didático, uniformização para realização de concursos de seleção, são apenas alguns dos temas que as novas escolas oficiais irão tratar.

#### IV) AS ESCOLAS REGIONAIS E SETORIAIS DA MAGISTRATURA

Há grande diversidade em relação às escolas em funcionamento, algumas se voltando para a formação de juízes, outras se dedicando à preparação, seleção e aperfeiçoamento.

De acordo com os dados colhidos da pesquisa da juíza Maria Inês Correa de Cerqueira César Targa ("Diagnóstico das Escolas de Magistratura existentes no Brasil" – [www.enm.org.br](http://www.enm.org.br)), realizada no ano de 2005, dentre as Escolas do país, 54,54% são vinculadas a Tribunais e 27,27%, a associações de magistrados; 18,18% não possuem vínculos.

Analisando ainda os números, majoritariamente (68,18%) as escolas brasileiras exploram dúplici atividade: formação do candidato à magistratura e formação inicial e continuada do magistrado já empossado. Dedicam-se apenas ao aprimoramento

do magistrado 22,72% das escolas e somente à formação do candidato 9,09%.

A maior parte das escolas (72,72%) têm cursos regulares para candidatos à carreira e 13,63% ministram cursos regulares aos magistrados já empossados. Em regra, os juízes que ingressaram na carreira recebem cursos esporádicos (68,18%).

A pesquisa também revela que a atividade de formação do candidato à magistratura tem sido desenvolvida de forma mais organizada do que aquela destinada aos magistrados. A média dos cursos preparatórios é de 703,56 horas-aula, ao passo que à formação inicial dos magistrados empossados e à continuada são destinadas, em média, 133,50h e 22h, respectivamente.

Aponta o estudo que o corpo docente das Escolas é formado em grande parte por juízes (60,75%), advogados (17,89%) e membros do Ministério Público (13,01%). Apenas 8,35% dos docentes não integram essas carreiras.

O grupo de professores inseridos nas Escolas é composto de 10,46% de doutores, 22,14% de mestres e 29,31% de especialistas.

Em média, auferem R\$ 96,66 por hora-aula.

Mais da metade das escolas (59,09%) obtêm suas receitas dos cursos preparatórios que ministram.

## V) CONCLUSÕES

Destarte, é urgente e importante pensar na formação do juiz do futuro, adequando-a às aspirações da sociedade.

É o que se chama da "busca das vocações".

A implementação imediata das disposições previstas no artigo 105, parágrafo único, inciso I, e artigo 101-A, inciso I, da CRFB/88, com a criação das Escolas Oficiais no Superior Tribunal de Justiça (STJ) e no Tribunal Superior do Trabalho (TST), contando com a participação de Escolas existentes e com as sugestões de base da magistratura, é ponto relevante no atual estágio de evolução quanto à melhor formação dos juízes brasileiros.

Urge também que os concursos públicos para seleção dos magistrados tenham a participação ou sejam realizados pelas Escolas de Magistratura, de modo que o recrutamento obedeça à mesma diretriz da preparação.



Parece importante, ademais, a inserção de mecanismos de seleção que contemplem a busca dos mais vocacionados para a carreira, elementos que devem se somar ao conhecimento técnico indispensável ao exercício da profissão.

Além disso, é primordial que haja um peso específico para os aspectos humanísticos da formação dos quadros da magistratura.

Igualmente relevante é se conferir autonomia administrativa e financeira às Escolas de Magistratura, pois somente com a possibilidade de planejar seus objetivos estratégicos, a magistratura ampliará o acesso dos cidadãos a uma justiça ágil, melhor aparelhada, informatizada e, portanto, mais transparente e capaz de cumprir plenamente sua função social.

O texto integral da proposta da Escola Nacional da Magistratura para o Estatuto da Magistratura, na parte relativa às Escolas de Formação e Aperfeiçoamento dos Magistrados, aprovado no II Encontro de Diretores de Escola de Magistratura, ocorrido em 6 e 7 de abril de 2006, pode ser encontrado no site ([www.enm.org.br](http://www.enm.org.br)).